

PARECER

Tema: Trabalho aos sábados para fins de compensação de atividades represasdas no período de greve.

Já no início da greve deflagrada em 11 de abril de 2024, Administração Pública Federal e trabalhadores preocuparam-se em pactuar a posterior compensação das atividades que deixariam de ser executadas durante o movimento paredista. Foi neste contexto que firmaram acordo em 22/04/2024.

O escopo do citado pacto, para além de impedir qualquer tipo de desconto salarial dos servidores grevistas e a viabilização do pleno exercício do direito de greve, foi trazer segurança jurídica a ambas as partes sobre como se daria a citada compensação.

Quanto ao ponto, desde aquele momento de gênese da greve, ficou estabelecido entre as partes:

2.1 As cláusulas do Termo de Acordo que regulamentará a compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista serão discutidas pelas partes após o encerramento do movimento grevista, devendo o IFCE encaminhar cópia da minuta de Termo de Acordo ao órgão central do SIPEC para análise e deliberação prévias.

2.2 Os servidores e as servidoras **compensarão o trabalho não realizado durante o período de greve mediante a reposição qualitativa das atividades**, sempre que for possível.

(grifo nosso)

O Termo de Acordo pós-greve, recém-publicado pelo próprio IFCE, se preocupou em debruçar-se sobre o conceito de “reposição qualitativa de atividades”, vejamos seu teor:

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO.

4.1. A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, **com a reposição das atividades represadas**, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e o IFCE, de acordo com os prazos estabelecidos no plano de trabalho do setor.

[...]

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO.

6.1. **Os servidores concordam em cumprir as atividades represadas**, conforme prazos estabelecidos no plano de trabalho do setor.

(grifo nosso)

Dessarte, a autocomposição decorrente da mobilização coletiva resultou no atendimento a, entre outras reivindicações, um dos condicionantes para encerramento do movimento paredista: de que a compensação do trabalho não executado durante a greve não seria feita em atenção a critérios quantitativos de horas não trabalhadas, mas sim em observância a critérios qualitativos de trabalho, quais sejam: a quantidade de trabalho represado e pendente em razão do período de paralisação das atividades laborais.

O acordo firmado entre Reitoria e Representantes dos trabalhadores foi expresso em atender tal pleito laboral, tendo em vista que, conforme exaustivamente exposto durante as negociações entre Sindicato e Governo Federal,

o fim da greve somente ocorreria se o critério de reposição fosse qualitativo e não quantitativo.

Tal inteligência inclusive se consubstanciou em orientação formalizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFCE, mediante Ofício-Circular nº 41/2024/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE:

3.2. Conforme acordo celebrado entre a SRT/MGI e ambas as categorias funcionais, "a compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos". **Com isso, a compensação das atividades não deverá ser feita pela contagem de horas não trabalhadas e comparação com as horas despendidas pelos servidores para compensação das atividades, mas sim por meio da efetiva realização das atividades represadas**, que serão pactuadas em plano de trabalho setorial firmado entre os servidores e sua chefia imediata.

(grifos nossos)

Destarte, ainda que para fins de atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei n. 9.394/1996), o IFCE promova ajuste do calendário acadêmico, com inclusão de sábados letivos, a compulsoriedade de labor dos servidores nestes sábados letivos deverá observar dois requisitos:

- 1 – As atividades que serão executadas pelo servidor no sábado letivo são atividades pendentes em seu setor de trabalho e assim ficaram represadas em razão do período de greve?
- 2 – As atividades que serão executadas pelo servidor no sábado letivo foram incluídas no seu plano de trabalho setorial firmado entre ele e sua chefia imediata?

Somente caso a resposta destes dois itens seja positiva é que os servidores estarão vinculados a realizar compensação de trabalho aos sábados, sob pena de descumprimento do Termo de Acordo para reposição de atividades represadas.

Alerta-se ainda que o Gestor que insistir em descumprir o termo de acordo supracitado, imputando a seus subordinados ou pares, uma ilícita compulsoriedade de labor em dias extraordinários, para além de poder ser responsabilizados disciplinarmente, também poderá responder por indenização de cunho trabalhista e cível.

Outrossim, cumpre à Gestão Superior do IFCE prevenir eventuais posturas assediatórias, promovendo capacitação e entendimento de seus representantes, bem como coibir quaisquer atos ilícitos que resultem em descumprimento do acordo talhado entre as partes, sob pena de responsabilização individual do Gestor e dever indenizatório por parte do IFCE.

Por fim, sugere-se que quaisquer atos ilícitos que resultem no descumprimento do Termo de Acordo para reposição de atividades represadas sejam imediatamente comunicados à Diretoria do Sindicato de Representação Laboral e tenham denúncia formalizada à Ouvidoria do Poder Executivo Federal (Plataforma “FALA.BR”), a fim de que Comissão de Ética e Corregedoria do IFCE possam realizar apuração de materialidade e autoria dos ilícitos, bem como a necessária penalização dos responsáveis.

Antonio **Salomón Brito Leitão**
Assessor Jurídico do SINDSIFCE

LEITÃO, ESPÍNDOLA & FREITAS ADVOCACIA

OAB/CE 3.626